

Termo 475/2018 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA ME, para fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MANTA DESCARTÁVEL PARA AQUECIMENTO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), Processo Administrativo 6210.2018/0005360-4 - HSPM.

Aos <sup>29</sup> dias do mês de ~~outubro~~..... do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, portadora do RG: 13.274.150-7 e do CPF: 052.110.728-80, e a SRA. GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO, RG 111.805.867 IFP/RJ, CPF 074.547.807-76, procuradora da empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA ME., CNPJ nº 08.583.229/0001-08, com sede na AV ALVARES CABRAL, nº 982, Sala 901, bairro: LOURDES, cidade: Belo Horizonte, MG, CEP: 30.170-002, telefone: (31) 2535-9450/1345, e-mail: [carla.correa@cei-brasil.com](mailto:carla.correa@cei-brasil.com), [cocbh@hotmail.com](mailto:cocbh@hotmail.com) adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0005360-4 - HSPM, firmar o presente Termo 475/2018 de Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 126/2018-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste instrumento, é para fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MANTA DESCARTÁVEL PARA AQUECIMENTO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM) conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 281/2018, Anexo I Termo de Referência e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0005360-4 - HSPM.

#### CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

ITEM 01 - MANTA DESCARTÁVEL PARA AQUECIMENTO					
ITEM	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Manta térmica tamanho adulto, para cobrir o corpo inteiro	Pc.	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00



1.2	Manta térmica tamanho adulto, para cobrir a parte superior do corpo, com braços abertos	Pc.	250	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00
-----	---	-----	-----	------------	---------------

**OBS:**

- Para item 1.1, a CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) equipamentos de aquecimento (unidade aquecedora) a título de Comodato, sem ônus para o HSPM (02 unidades para a Seção Técnica de Anestesia e 01 unidade para o Centro Diagnóstico).
- Para item 1.2, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) equipamentos de aquecimento (unidade aquecedora) a título de Comodato, sem ônus para o HSPM (Seção Técnica de Anestesia).

**Marca/Fabricante:** Arizante/3M Company**Embalagem/Apresentação:** 10 unidades/caixa/Validade 36 meses.;**Registro no Ministério da Saúde:** 1023440005;**Procedência:** USA;

2.2 O preço a ser pago a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data de entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo frete até o local de entrega.

2.4 **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.5 **PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

2.5.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

2.5.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 48 horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

2.6 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 – Aclimação – São Paulo - SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073.

**CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



3.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

3.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

4.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA V – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.886/2018, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

5.2 O preço contratado não será reajustado.

5.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

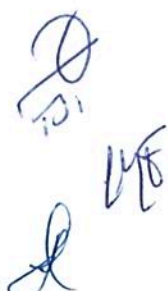
5.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

5.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

5.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.06.36.99.

#### CLÁUSULA VI – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.



6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

6.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante e que não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material;

7.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o atraso for de até 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso e inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na legislação que trata das licitações e processos administrativos no âmbito do município de São Paulo.

#### CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente em Substituição



- SRA. GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO -  
Carla de Oliveira Correa - ME.  
Procuradora

**Testemunhas:**



Srta. Lucila de Moura Fonseca  
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 18.187.998-12

